

NOTA OFICIAL DO PREGOEIRO

Na qualidade de pregoeiro da Prefeitura de Princesa Isabel PB, venho comunicar para todos os licitantes interessados no Pregão Eletrônico N° 093-2023, que após reexaminar as peças apresentadas na sessão eletrônica do dia 06/02/2024 pela licitante Comercial Sanmar Ltda-ME, ficou comprovado que não foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme solicitado no item 9.13.1 do instrumento convocatório, assim sendo, informo que foi aberta no dia 07-02-2024 uma diligência para consultar a licitante acima citada, para informar por escrito se tinha ou não apresentado o balanço, sendo concedido o prazo de até às 18h do dia 09-02-2023, caso contrário a licitante seria inabilitada e que seria convocado automaticamente o segundo colocado, de toda forma, a licitante SANMAR perdeu o prazo concedido.

Informo, que no dia 20-02-2024 às 22:59, foi recebido duas peças através do e-mail: licitaprincesa2017@gmail.com, oriundo do e-mail: sanmardistribuidor@gmail.com, com o título - BALANCO E DRE - LICITAÇÃO 093/2023 (COMERCIAL SANMAR) MATERIAL DE EXPEDIENTE - sendo uma das peças denominada de BALANCO SAMAR.

Ainda no dia 09-02-2024, foi encaminhado do e-mail: sanmardistribuidor@gmail.com, para os e-mails: pm.isabel@hotmail.com - cmprincesaisabel@gmail.com - comunicacao@princesa.pb.gov.br - comunicacaopmpioficial@gmail.com, contando os seguintes textos (Prezados, bom dia. Não consegui anexar O BALANÇO DE ABERTURA Juntamente com o DRE e seus coeficientes. Estou encaminhando por aqui e espero que seja considerado o prazo. Envio os documentos, como também o aguarde a JUCEP que fizemos, peço que prorogue até dia 15/02/2024 que será o dia que vão nos encaminhar assinado, já entramos em contato com a JUCEP hoje e infelizmente ****VESPERA DE FINAL DE SEMANA DE CARNAVAL**** não conseguiram nos encaminhar o documento, mas já foi analisado e estavam aguardando apenas a baixa do boleto bancário).

Desta forma, ficou efetivamente comprovado que a licitante SANMAR não apresentou o balanço junto com sua habilitação.

Conclusão: Diante do exposto acima, este julgador pede todos as venha para a licitante Comercial Sanmar Ltda-ME, e julgo inabilitada, por descumprimento do item 9.13.1 do instrumento convocatório, ainda, conforme foi o previsto será convocado o segundo colocado.

Vale ressaltar, que até apresente data este certame não foi homologado pela autoridade competente, ou seja, foi adjudica e posteriormente foi revertida adjudicação para abrir a referida diligência.

Princesa Isabel - PB, 21 de fevereiro de 2024.

Jacé Alves de Oliveira
JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial